REGULAMENTO (CE) N.º 1453/1999 DA COMISSÃO

de 1 de Julho de 1999

que altera o Regulamento (CEE) n.º 2692/89 que estabelece as regras de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião, no respeitante ao período de eficácia do documento de subvenção

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2072/98 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 10.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2692/89 da Comissão [3] estabelece, no n.º 8 do seu artigo 13.º, que o documento de subvenção é eficaz a partir da data de emissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 3719/88 [4], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1127/1999 [5], até ao final do segundo mês seguinte;

(2) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1162/95 da Comissão [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 444/98 [7] estabelece, no seu anexo II, que os certificados de exportação são válidos a partir do dia da sua emissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 3719/88, até ao final do quarto mês seguinte; que é conveniente harmonizar o período de eficácia dos dois documentos alargando para quatro meses o período de eficácia do documento de subvenção estabelecido para as expedições para a ilha da Reunião;

(3) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O n.º 8 do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2692/89 passa a ter a seguinte redacção:

«8. O documento de subvenção é eficaz a partir da data de emissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 3719/88, até ao final do quarto mês seguinte.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.
[2] JO L 265 de 30.9.1998, p. 4.
[3] JO L 261 de 7.9.1989, p. 8.
[4] JO L 331 de 2.12.1988, p. 1.
[5] JO L 135 de 29.5.1999, p. 48.
[6] JO L 117 de 24.5.1995, p. 2.
[7] JO L 56 de 26.2.1998, p. 12.